DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1666/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21251/2015
PROTOCOLO	: 1648193
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2015
CONTRATADA	: HOUSETECH INFORMÁTICA LTDA. ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 016/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS EDUCATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA CEIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 49.683,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÕES DE MATERIAIS EDUCATIVOS PARA ATENDER A DEMANDA CEIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 170/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e a empresa ***Housetech Informática LTDA - ME*****,** objetivando a aquisições de materiais educativos para atender a demanda CEIS, da Secretaria de Educação do Município de Bonito/MS, com valor contratual no montante de R$ 49.683,40 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta três reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Convite n.º 016/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 170/2015 foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-288/2017** (pp. 190/192).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 2138/2018 (pp. 195/198), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3303/2018 (pp. 199/200), se manifestaram opinando pela **regularidade e legalidade** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	49.683,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	49.683,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	49.683,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	49.683,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 170/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl